



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americano do Brasil

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2019 ADITIVO AO CONTRATO N. 006/2017. CARTA CONVITE – Serviços Técnicos Especializados

MODALIDADE: ADITIVO

OBJETO: ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA, para a Câmara Municipal de Americano do Brasil.

VIGÊNCIA: 02/01/2019 A 31/12/2019

Prestação de serviços de Assessoria Contábil, na elaboração de Balancetes, Balanço Geral, e todas as informações Contábeis, e Prestação de Contas junto aos tomadores de contas entre Janeiro e Dezembro de 2019.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL

CNPJ DO CONTRATANTE: 33.378.183/0001-32

RESPONSÁVEL: CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL

CONTRATADA: RSL ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI

CNPJ DA CONTRATADA: 26.605.522/0001-00

RESPONSÁVEL: RONALDO SILVA LIMA

1980



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americano do Brasil

EXTRATO RESUMIDO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADITIVO N. 02/2019 AO CONTRATO DE N. 006/2017


- **PROCESSO:** 20190002 – ADITIVO
- **OBJETO:** ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS, para a Câmara Municipal de Americano do Brasil.
- **VIGÊNCIA:** 02/01/2019 A 31/12/2019

Prestação de serviços de Assessoria Contábil, na elaboração de Balançetes, Balanço Geral, e todas as informações Contábeis, e Prestação de Contas junto aos tomadores de contas entre Janeiro e Dezembro de 2019.

VALOR R\$ 43.495,20 (QUARENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS, E VINTE CENTAVOS).

- **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
- **CONTRATADA:** RSL ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI
- **AUTORIDADE RATIFICADORA:** RUBBER CARLOS DA SILVA BATISTA

GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.


Vanderley Sebastião Vieira de Almeida
Presidente
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americano do Brasil

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL.

ASSUNTO: CONTRATO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AO PROCESSO DE CARTA CONVITE Nº 02/2017.

Solicitamos a abertura de processo administrativo cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria Contábil, na elaboração de balancetes, balanço geral, e todas as informações Contábeis, e prestação de contas junto aos tomadores de contas entre Janeiro e Dezembro de 2019.

Declaro na forma da Lei que a despesa referente ao presente processo no valor de R\$ 43.495,20 (Quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, e vinte centavos), encontra-se adequada orçamentária e financeiramente, sendo que no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a despesa supracitada tem previsão legal através Dotação Orçamentária do orçamento em vigência: 01.031.0017.2038.33.90.34.

Determino o início dos atos administrativos necessários à efetivação do presente processo, deflagrando as tratativas necessárias a elaboração do contrato a ser celebrado,

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE AMERICANO DO BRASIL, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito,

RUBBER CARLOS DA SILVA BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Americano do Brasil



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americano do Brasil

PARECER AO ADITIVO Nº. 002/2019 – CONTROLE INTERNO

Trata-se de Processo de Licitação Carta Convite promovido pelo Poder Legislativo do Município de Americano do Brasil, CNPJ 33.331.661/0001-59, na pessoa do Presidente da Câmara de Americano do Brasil, Sr. Rubber Carlos da Silva Batista, CPF: 693.473.791-15, firmando contrato com a empresa RSL ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 26.605.522/0001-00, situada à Avenida Goiás, Nº 1427, Centro, Americano do Brasil-Go, CEP: 76165-000, cujo objeto é a **Prestação de serviços de Assessoria Contábil, na elaboração de Balancetes, Balanço geral, e todas a informações Contábeis, e prestação de contas junto aos tomadores de contas entre Janeiro e Dezembro de 2019**, pelo qual se comprometem os Contadores a prestarem os serviços de Assessoramento e orientação Técnica quanto a práticas dos atos e fatos Contábeis.

Consta nos autos os seguintes documentos: Contrato Social da empresa a ser Contratada; Cartão do CNPJ, RG, CPF e Comprovante de Endereço do responsável Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 55 e incisos da referida Lei.

Posto isto, concluímos que este processo de aditivo de contrato encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

GABINETE DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

CHEFE DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

1980



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Americano do Brasil

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Aditivo ao contrato de prestação de serviços Assessoria Contábil

Trata os presentes autos de aditivo ao Contrato de prestação de serviços contábeis, processo de licitação Carta Convite nº. 02/2017 realizada pelo Poder Legislativo do Município de Americano do Brasil, na pessoa do Sr. Rubber Carlos da Silva Batista, CPF: 693.473.791-15, firmando contrato com a empresa RSL ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 26.605.522/0001-00, situada a Av. Goiás, nº:1427, Centro – Americano do Brasil - Goiás, CEP: 76165-000, cujo objeto é a prestação de serviços através de seus responsáveis técnicos, prestação de serviço de assessoria Contábil, referente a técnicas especializadas para a Câmara Municipal de Americano do Brasil, no valor de R\$ 43.495,20 (Quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, e vinte centavos), dessa forma, passamos a análise jurídica dos autos, atendendo o contido no artigo 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.663/98 e suas posteriores alterações.

Conferindo a habilitação jurídica da empresa em epígrafe, observamos que a mesma encontra-se em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade, sendo que as Certidões de Regularidade e Adimplência junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TST e o FGTS, estão em dia, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93.

Este aditivo encontra respaldo na Lei de Licitações, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; **(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

O objeto do Contrato e a Empresa a executá-lo, atendem perfeitamente as finalidades da Lei, visto que a mesma goza de prestígio e respeito na praça, sendo capacitada e competente para a execução do pactuado, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades.

O valor do contrato está de acordo com os preços de mercado, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

PARECERISTA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECER DA CÂMARA DE AMERICANO DO BRASIL, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.


FERNANDO ALMEIDA
OAB Nº. 22.710



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americano do Brasil

PROCESSO Nº: 2019002
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL
ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2017. CARTA CONVITE – serviços técnicos especializados

DESPACHO

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, especialmente O processo de licitação procedido pela Comissão Permanente de Licitação, Parecer sobre a legalidade do procedimento administrativo emitido por advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, **DECLARO** homologado o aditivo a licitação, e com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, ordeno a contratação da empresa RSL ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, para prestação de serviços de Assessoria Contábil da Câmara Municipal de Americano do Brasil, no valor de R\$ 43.495,20 (Quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, e vinte centavos), e **RATIFICO** esta Declaração, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.


RUBBER CARLOS DA SILVA BATISTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AM. DO BRASIL

1980



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americana do Brasil

CONTRATO ADITIVO DE N. 002/2019 AO CONTRATO DE N. 006/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL.

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL, Estado de Goiás, e a organização Contábil RSL ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL**, CNPJ: 33.378.183/0001-32, na pessoa do Presidente, Sr. Rubber Carlos da Silva Batista, CPF: 693.473.791-15, firmando contrato com a Organização Contábil RSL ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 26.605.522/0001-00, situada à Avenida Goiás, nº 1427, Centro – Americana do Brasil - Goiás, Cep: 76165-000, representada pelo seu Sócio o Sr. **RONALDO SILVA LIMA**, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade 5003345 DGPC/GO, CPF MF 016.457.151-59, CRC/GO 22.897; residente e domiciliado à Avenida Goiás, nº 1427, Centro – Americana do Brasil - Goiás, Cep: 76165-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, através de seus responsáveis técnicos, contadores integrantes do quadro, e contratados, se compromete a prestar os serviços de **Assessoria Contábil, na elaboração de Balançetes, Balanço Geral, e todas as informações Contábeis, e Prestação de Contas junto aos tomadores de contas entre Janeiro e Dezembro de 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente: 01.031.0017.2038.33.90.34.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE** e na sede da **CONTRATADA**, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços. Tendo como exigência que o prestador responsável pelo setor de contabilidade preste serviços por uma hora por dia, de segunda a sexta, na sede da contratada, conforme fixação pelo Presidente do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 02/01/2019 a 31/12/2019.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americano do Brasil

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 43.495,20 (Quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, e vinte centavos), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.624,60 (Três mil, seiscentos e vinte e quatro reais, e sessenta centavos) cada, a serem pagos todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda documentação contábil, orçamentária e financeira, com certificação de sua fidedignidade, por todos os órgãos de controle da Câmara, principalmente pelo controlador interno da mesma.

Parágrafo Quarto - A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços jurídicos para o Poder Público Legislativo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do Município de Americano do Brasil/GO, tais como impressos, tintas, envelopes, computadores, programas e outros.

Parágrafo Segundo - Documentos e informações precisas sobre planejamentos, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnico/contábeis referidos no objeto deste.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços na sede da contratante ou em outras cidades ou unidades da Federação.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento, até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil, relativamente aos serviços prestados;

Parágrafo Segundo - Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computadores, programas e outros;

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto - Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americano do Brasil

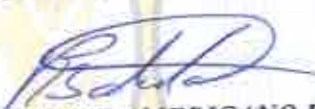
fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Americano do Brasil, e informações técnicas, documentos e/ou informações necessárias, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Anicuns - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 4(quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Americano do Brasil, Estado de Goiás, 19 dias do mês de Dezembro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL
RUBBER CARLOS DA SILVA BATISTA
PRESIDENTE DA CÂMARA


RSL ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI
CNPJ: 26605522000100
Titular/ RONALDO SILVA LIMA
CONTADOR
CRC/GO 22897

1) Janete Ferreira de Almeida CPF. 04227564158

2) Glenda Kelya Moura CPF. 030.076.171-62

CERTIDÃO
Certifico que o (a) presente foi
Publicado no placar deste Município

18/12/2018

